

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N. 1774/2016

“Decisão de Recurso Interposto contra o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo de Assistente Social”

RELATÓRIO

A Recorrente questiona o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos, referente à questão n. 30, solicitando a anulação da mesma.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 20/04/2016, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Recorrente baseia-se na seguinte argumentação:

“No Edital Buriti Alegre 001/2015 que rege o presente concurso no item 8.1.1. que diz “cada questão de múltipla escolha constará de 05 (cinco) alternativas dentre as quais somente 01 (uma) estará correta”

Na questão nº 30 seu enunciado pede que marque a alternativa correta. No Gabarito preliminar consta como correta a alternativa (E) que diz: “De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social, o Benefício de Prestação Continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família” No entanto de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 em seu capítulo IV Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social. Seção I. Art: 20. que diz: “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família”. Com a presente lei observa-se que nenhuma das alternativas está correta. Peço que a mesma seja anulada para que não haja prejuízo aos candidatos.

Fonte: www.planalto.gov.br/ccivil_031_Ato_2007-2010/2007/decreto/D6214.htm. Acessado em 19 de abril de 2016 às 22:50h.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acessado em 19 de abril de 2016 às 23:00h.”

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, em análise ao parecer da comissão de especialistas, que analisando a argumentação e referencial teórico da candidata e, realmente, não existindo nenhuma resposta que atenda a Lei Orgânica de Assistência Social, aconselhou a anulação da questão.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO.

Portanto, determinamos que sejam computados os pontos da questão a todos os candidatos que foram avaliados nesse cargo, que porventura tenham sido penalizados pelo erro da questão e, conseqüentemente, do gabarito.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2015, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2016.

Paulo Henrique de Oliveira
Presidente
Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

Daniela Dias Macedo
Membro

Kelly Cristina Ferreira
Membro